



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1601** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

DIANÓPOLIS

Novo fórum pode ser entregue em dezembro

As obras do novo fórum de Dianópolis já se encontram em adiantada fase de execução. A constatação foi feita pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, que esteve na cidade na última quarta-feira, 04, acompanhada do Diretor Geral do TJ, Flávio Leali Ribeiro. A previsão de

inauguração é para início de dezembro.

O novo Fórum passou por estudos preliminares para garantir uma estrutura apropriada ao Judiciário. O projeto é moderno e já está sendo considerado um projeto piloto para outros fóruns do Estado, pelo seu design arrojado e funcional.

A nova estrutura tem cerca de 1.246 m² e conta com sala de apoio para OAB e Ministério Público. Além da construção do fórum de Dianópolis outras sedes de comarcas estão passando por reformas, o que irá contribuir ainda mais para o fornecimento de uma justiça célere e eficiente em todo o Estado.

STJ conta com 331 súmulas publicadas

Súmula de jurisprudência dominante. O nome parece complicado, mas o objetivo desse importante instrumento jurídico adotado pelo direito brasileiro em 1963 é simples e eficiente: garantir a segurança jurídica, promover a celeridade processual e evitar a multiplicação de processos sobre questões idênticas. Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) conta com 331 súmulas publicadas.

O termo "súmula" é originário do latim *sumula*, que significa resumo. No Poder Judiciário, a súmula é um resumo das reiteradas decisões proferidas pelos tribunais superiores sobre uma determinada matéria. Com ela, questões que já foram exaustivamente decididas podem ser resolvidas de maneira mais rápida mediante a aplicação de precedentes já julgados.

No STJ, as súmulas de jurisprudência são aprovadas pela Corte Especial ou por qualquer das suas três Seções. Elas versam sobre diversas matérias que foram objeto de repetidas decisões das seis turmas que compõem a Corte Superior. As súmulas abrangem questões de natureza processual e também estabelecem limites e requisitos

para a admissão de certos tipos de recursos no âmbito do STJ, cuja missão principal é garantir a autoridade e a uniformidade da interpretação da lei federal no Brasil.

Regimentalmente, os ministros do STJ são obrigados a aplicar as súmulas editadas pelo tribunal em suas decisões, mas sua utilização não é obrigatória para os demais órgãos jurisdicionais. Em último caso, as súmulas servem de referência para os outros tribunais e para os juízes do país sobre a posição dominante na Corte acerca daquela questão. Se um juiz ou outro tribunal inferior quiser contrariá-la, sua decisão deve estar, obrigatoriamente, fundamentada em novos argumentos capazes de confrontar os já refutados nos precedentes da súmula.

Cidadania

Criado pela Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, seguindo os princípios constitucionais e a garantia e defesa do Estado de direito.

Conhecido como o "Tribunal da Cidadania" pela importância de suas

decisões que tratam sobre o dia-a-dia da sociedade, o STJ está sempre atento para atender seus usuários com celeridade e presteza e para cumprir seu compromisso com a sociedade, que exige rapidez no trâmite dos processos. Ao editar súmulas, o STJ pode agilizar os julgamentos envolvendo demandas corriqueiras que atingem diariamente milhares de brasileiros de vários segmentos da sociedade que buscam no Judiciário o reconhecimento de seus direitos.

Desde a redemocratização do país, o cidadão passou a ter maior acesso ao Judiciário por entender que tem direitos, inclusive contra o Estado, e que pode recorrer ao Judiciário para defendê-lo. Com isso, o Poder Judiciário ganhou uma importância fundamental na conquista da igualdade e da cidadania.

O Tribunal da Cidadania zela pelos direitos da sociedade. Zela prioritariamente pelo cidadão comum, que recorre ao Judiciário para corrigir as injustiças do dia-a-dia.

Algumas de suas súmulas protegem, especificamente, o direito de cidadãos lesados por planos de saúde, previdências privadas, construtoras, operadoras de consórcio e diversas outras situações do cotidiano.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **WANDERLEY CASSIO DA CRUZ**, portador do RG nº 3.778.917 – SSP/MG e do CPF nº 588.670.826-04; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, para ter exercício em seu Gabinete de Desembargadora, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Contrato

Contrato: nº 057/2006
Processo Administrativo: ADM – 35301/2006
Modalidade: Convite nº 002/06
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Contratada: R. Diass Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda
Objeto do Contrato: Serviço de Manutenção e Peças em Aparelhos de Ar Condicionado
Valor: R\$ 15.238,00 (quinze mil duzentos e trinta e oito reais) para peças e
Valor: R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais) para serviços.
Valor Total: R\$ 17.858,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)
3.3.90.39 (40)
Data da Assinatura: 02/10/2006
Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente do Tribunal de Justiça
ROBERTO DIAS DE SANTANA
Representante Legal

Palmas-TO., 09 de outubro de 2006.

Extrato de Convênio

Processo nº ADM 35418/06
Convênio nº 075/2006
1º Conveniente: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2º Conveniente: Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.
Objeto do Contrato: A implantação e a descentralização das ações e serviços de saúde, dentro de uma sistemática de parceria na prestação de serviços de saúde, nos níveis políticos, sociais e culturais.
Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos – a partir de 21/09/2006.
Valor estimado: sem ônus
Data da Assinatura: 21/09/2006
Signatários: Tribunal de Justiça / TO
Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.
Palmas – TO, 09 de outubro de 2006.

Extrato de Retificação Apostilamento de Contrato

PROCESSO ADM Nº LIC 2864/04
APOSTILA AO CONTRATO Nº: 06/2005
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: S.O.S Comércio e Representações Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Reajuste de preços/atualização ao Contrato nº 006/2005.
TOTAL DO REAJUSTE: R\$ 56.087,40 (cinquenta e seis mil oitenta e sete reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3.3.90.37(00), Fonte de Recurso: Tribunal de Justiça, Programa: Apoio Administrativo. Projeto: 2006 0501 02 122 0195 2001.
DATA DA ASSINATURA APOSTILAMENTO: 02/10/2006
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente. S.O.S Comércio e Representações Ltda.

Palmas – TO, 03 de outubro de 2006.

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial nº 025/2006.
Processo: ADM – 35573 (06/0051029-8).
Objeto: Aquisição de Veículos.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 255/2006, e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Presencial nº 025/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, somente quanto aos Lotes nºs 01 e 02, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.715/0002-29, nos Lotes nºs 01 e 02, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Procedimento: Pregão Presencial nº 027/2006.

Processo: ADM – 35481 (06/0050152-3).

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Edição, Impressão e Circulação do Diário da Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **acolho** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 252/2006, fls. 127/130 e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Presencial nº 027/2006, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.407.964/0001-11, no valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por página.

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Errata**

Através da presente errata, retificamos que devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatístico do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas/TO, RETIFICO o relatório Estatístico referente ao mês de Agosto de 2006, publicado no Diário da Justiça nº1.594, de 27/09/2006, que passará a constar às produções dos seguintes Magistrados:

JUIZA: ETELVINA MARIA S. FELIPE				JUIZA: SARITA VON RÖEDER MICHELS			
ATOS DO JUIZ				ATOS DO JUIZ			
	Cível	Criminal	TOTAL		Cível	Criminal	TOTAL
Despachos	07	0	07	Despachos	07	0	07
Sentenças	0	0	0	Sentenças	03	0	03
Decisões	08	0	08	Decisões	20	0	20
Audiências Realizadas	15	0	15	Audiências Realizadas	28	0	28

JUIZA: ROSA MARIA R. G. ROSSI				JUIZ: ZACARIAS LEONARDO			
ATOS DO JUIZ				ATOS DO JUIZ			
	Cível	Criminal	TOTAL		Cível	Criminal	TOTAL
Despachos	05	0	05	Despachos	01	0	01
Sentenças	11	0	11	Sentenças	03	0	03
Decisões	12	0	12	Decisões	10	0	10
Audiências Realizadas	31	0	31	Audiências Realizadas	13	0	13

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA			
ATOS DO JUIZ			
	Cível	Criminal	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	01	0	01
Decisões	0	0	0
Audiências Realizadas	01	0	01

Seção de Estatística, 09 de outubro de 2006.

Nei de Oliveira
Coordenador de Apoio

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**Aviso de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Informática.**

Data: **Dia 30 de outubro de 2006, às 09 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 09 de outubro de 2006.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 673 (92/0002959- 6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Miranda e Outros

LITISC. ATIVO FACULTATIVO: SÔNIA MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO E EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Miranda e Outros

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PASSIVO NECESSÁRIO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

Advogado: Antônio José de Toledo Leme

RELATOR: (a) Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 431, a seguir transcrito: “Tendo em vista a certidão de fls. 427, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2006. Desembargador AMADO CILTON”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3503 (06/0051873- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO

Advogado: Fabio Wazilewski

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 6558/06 DO TJ – TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 60/61, a seguir transcrita: “FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar contra ato do DESEMBARGADOR-RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6558/06, consistente na conversão do Agravo de Instrumento em agravo retido, bem como na negativa de seguimento a agravo regimental interposto contra tal conversão. O Impetrante narra ter sido ajuizada, contra si, uma ação cautelar nominada, na qual fora deferida, liminarmente, a indisponibilidade de seu rebanho bovino, como forma de garantia à execução de títulos judiciais. Contra tal decisão, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, convertido em agravo retido pelo Relator, por ausência de risco de lesão advinda da manutenção do rebanho, bem como da possibilidade de reversão da medida, no curso do processo ou quando da decisão final, sem qualquer prejuízo aos litigantes. Inconformado com a retenção do recurso, interpôs agravo regimental, para o qual foi negado seguimento, por decisão monocrática, face à vedação legal dada pelo parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Diante de tal quadro, o Impetrante entende ter havido violação ao seu direito líquido e certo de fazer com que seu recurso regimental chegue à Turma Julgadora, para que o agravo seja processado na forma instrumental. Pede, liminarmente, a suspensão do ato judicial impugnado, com efeito extensivo à decisão liminar proferida no primeiro grau de jurisdição, impeditiva da disponibilidade do rebanho, decisão esta que estaria lhe causando imensurável prejuízo. No mérito, pede a cassação da decisão de conversão do recurso de agravo. Acosta à inicial os documentos de fls. 13/57. Relatado, decidido. Como visto, os atos impugnados neste “writ” consistem na conversão do Agravo de Instrumento em agravo retido, bem como na negativa de seguimento do recurso regimental interposto contra tal conversão. Embora o Impetrante não tenha demonstrado as datas nas quais tomou ciência dos atos combatidos, verificando o sistema de acompanhamento processual desta Corte, constata-se que as intimações se deram via Diário da Justiça, respectivamente, em 02/05/06 (DJ 1493, pg. A-5) e de 12/05/06 (DJ 1501, pg. A-3). De acordo com o artigo 18 da Lei no 1.533/51 o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência do ato impugnado. As datas das publicações das decisões são, para efeito da contagem do prazo, o marco inicial, visto que por meio delas deu-se ciência aos litigantes do teor dos atos judiciais combatidos. Dessa forma, como o presente mandado de segurança foi impetrado no dia 29 de setembro do corrente ano, em lapso temporal superior aos 120 (cento e vinte) dias exigidos pela Lei, resta patente a decadência do direito perseguido. A mesma orientação é pacífica na Corte Superior: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDAMUS IMPETRADO EM FACE DE DECISÕES JUDICIAIS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. INÍCIO DA CONTAGEM. MOMENTO EM QUE CONSOLIDADO O PREJUÍZO. DECADÊNCIA MANTIDA. 1 – A contagem do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51 inicia-se no momento em que consolidado o prejuízo impugnado pela parte na via mandamental. In casu, tendo o ato judicial capaz de produzir lesão à parte sido publicado em 29.09.2001, operou-se a decadência da impetração, porquanto a petição referente ao writ em comento somente foi protocolizada no dia 15.02.2002, ou seja, 138 (cento e trinta e oito) dias após (cf. RMS nºs 11.984/PB, 6.807/RS, 11.451/RJ,

10.927/RS). 2 – O prazo para impetrar o mandamus, depois de iniciado, não se suspende e nem se interrompe pela superveniência de férias forenses (cf. RMS nº 10.138/CE). 3 – Recurso ordinário desprovido”. (RMS 16.896/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª T, v.u., j. 05/04/2005). Posto isto, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 03 de outubro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3500 (06/0051809- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 193, a seguir transcrito: “Tendo em vista que nos termos do art. 251 do RITJTO, não cabe Agravo Regimental da decisão liminar em Mandado de Segurança, determino a remessa destes autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, em cumprimento da determinação final da decisão de fls. 123/125. Cumpra-se. P. R. I. Palmas, 04 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2402 (01/0022291- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OLGA RESENDE TAVARES

Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 115, a seguir transcrito: “Tendo em vista o silêncio das partes quanto ao cumprimento da ordem mandamental, intime - se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o seu cumprimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 02 (90/0000778 - 5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB DO TOCANTINS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outro

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: (a) Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 80, a seguir transcrito: “Tendo em vista a certidão de fls. 75, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3384 (06/0047452-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MIRAILTON PEREIRA BORGES

Advogados: Daiany Cristine G. P. Jácomo e Outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE BOMBEIRO E POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/71, a seguir transcrita: “MIRAILTON PEREIRA BORGES, por seus procuradores, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE BOMBEIRO E POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante que se inscreveu regularmente no concurso público para os cargos de soldado policial militar e soldado bombeiro militar, escolhendo a opção de soldado policial militar, cumprindo todas as exigências e requisitos previstos no edital. Sustenta que na prova intelectual obteve a maior nota, ficando em primeiro lugar, sendo que na prova física foi reprovado devido algum problema por parte dos organizadores. Afirma que, em virtude da reprovação na prova física, ingressou com recurso endereçado à Comissão Técnica Organizadora do Concurso, que ao final foi indeferido sob alegação de não possuir amparo legal no edital. Aduz que, no caso em tela, restou provado o abuso de poder, uma vez que a prova de aptidão física foi contra o que estava definido no edital, em seu item 04 (quatro), que define as orientações, no caso da corrida de 50 (cinquenta) metros rasos. Segue descrevendo os atos dos membros da comissão, os quais afirma, terem lesado seu direito líquido e certo, uma vez que a realização de tal prova foi uma verdadeira bagunça, além de ter ido contra o que estava previamente definido no edital. É, em síntese, o relatório. Decido. Verifico que o ato combatido através do presente “mandamus” é imputado à Presidência da Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos de Bombeiro e Policial Militar, ocupada pelo Senhor ADMIVAIR SILVA BORGES, Coronel da PM deste Estado. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em seu artigo 7º, disciplina a competência do Tribunal Pleno, elencando os feitos cujo processamento e julgamento se darão perante referido órgão. A alínea “g” do inciso I do mencionado artigo, por sua vez, estipula o rol de autoridades cujos atos podem ser atacados pela via de Mandado de Segurança, a ser julgado originariamente pelo Colegiado que ora represento, “in verbis”: “Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialidade, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, de seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça”; A autoridade indicada como coatora neste “writ”, conforme apontado pelo próprio Impetrante, detém a patente de “Coronel”. Não figura, portanto, entre aquelas elencadas

no taxativo rol acima transcrito. Conclui-se, desse modo, que o Tribunal Pleno deste Sodalício não tem competência originária para processamento e julgamento deste feito. Destarte, torno sem efeito a decisão de fls. 49/50 e reconheço a incompetência absoluta desta Corte, determinando a remessa deste feito para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas –TO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 04 de outubro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4075/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3231/03
APELANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE
ADVOGADOS: Luiz Eduardo Brandão e Outro
APELADO: FRANCISCO GASPASOUZA DA CRUZ
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Secretária da 1ª Câmara Cível para atendimento da cota ministerial de fls. 117 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5120/2004

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MARIA HELENA PILARDO MILHOMENS E OUTRO
ADVOGADO: Ibanor Antonio De Oliveira
AGRAVADA: IVONETE MILHOMEM PARRILHÃO MOTA
ADVOGADO: Milton Roberto De Toledo
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. TURBAÇÃO NA POSSE DE IMÓVEL. NÃO OCORRÊNCIA. I – Não havendo violação aos dispositivos do artigo 17 do Código de Processo Civil, inexistente má-fé, mormente se nenhum dano processual foi causado à parte contrária. II – Não ocorrida à turbação na posse do imóvel da agravada, mantêm a liminar concedida na decisão de fls. 65/68, e, conseqüentemente dá provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5120/04 em que são agravantes Maria Helena Pilardo Milhomens e Salvador Ramos Milhomens e agravado Ivonete Milhomem Parrilhão Mota. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve a liminar concedida na decisão de fls. 65/68, e, conseqüentemente deu provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 20 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4585/05

ORIGEM: COMARCA PORTO NACIONAL – TO
APELANTE: SH – FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA
ADVOGADOS: Flávio Maschietto E Outro
APELADO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques E Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A S: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL – AÇÃO DE FALÊNCIA – PROTESTO DO TÍTULO – NOTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – CIÊNCIA QUE RECAI SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL DA DEVEDORA – REGULARIDADE. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA – ADOÇÃO EM RELAÇÃO À PARCELA DO DÉBITO – CONJUNTURA FÁTICA QUE DEMONSTRA A CIÊNCIA DO DÉBITO E DO PROTESTO – PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO.

Regulares se mostram as notificações de protesto que recaem no representante legal da devedora, demonstrando o caráter inequívoco da cientificação. Inobstante a fragilidade da notificação editalícia, não é de se rejeitá-la para os fins previstos na lei falimentar, se esta forma foi adotada em relação à apenas uma parte do débito, havendo parcelas anteriores da obrigação inadimplidas pela devedora e nas quais se procedeu notificação pessoal. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4585, em que figuram como apelante SH – Fórmis, Andaimis e Escoramentos Ltda e apelado LG Engenharia Construção e Comércio Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença vergastada e determinou o retorno dos autos ao Juízo monocrático para a retomada do devido processo legal, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 20 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL nº 2307/99

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: SAVENA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: Sílvia Alves Nascimento E Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Ação de Reintegração de Posse. Vencimento antecipado de obrigação e consequente rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil em razão de inadimplemento. Improcedência da ação. Aplicação da pena por litigância de má-fé e pagamento da quantia indevidamente pleiteada. Cálculos homologados. Nomeação de bem à penhora. Cheque administrativo no valor correspondente à execução de sentença. Depósito judicial. Obrigação integralmente satisfeita. Expedição de alvará para levantamento da quantia depositada em favor da exequente. Pretensa cassação do decisum para determinar a redução da penhora a termo, abertura de contagem de prazo para oposição de embargos e depósito em Juízo da quantia levantada. Impossibilidade. Recurso improvido. 1 – Homologado o cálculo da execução de sentença, o executado ficou-se inerte, ou seja, não demonstrou qualquer discordância acerca dos valores apurados pela Contadoria Judicial e, citado para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora, conforme preceitua o artigo 652 do Código de Processo Civil, efetuou o depósito em dinheiro da quantia determinada sem fazer qualquer ressalva quanto ao fato de estar, apenas, efetuando a segurança do Juízo. 2 – Segundo a lei processual, satisfeita a obrigação pelo devedor, extingue-se a execução e, se o mesmo não se insurgiu contra a homologação do cálculo, efetuou depósito em dinheiro no valor exato da obrigação sem qualquer reserva e o credor concordou com referido depósito, outra não poderia ser a providência da Magistrada senão extinguir o feito, posto que, totalmente satisfeita a obrigação. 3 – Se o devedor efetuou o pagamento, sem qualquer restrição, resta evidenciada a concordância do mesmo com os valores apresentados, não havendo qualquer plausibilidade em reduzir a nomeação a termo para oportunizar a oposição de embargos, cumprindo à Magistrada, única e exclusivamente, exercer o juízo de extinção pelo pagamento. 4 – A aceitação expressa ou tácita da sentença ou decisão é incompatível com o desejo de recorrer e, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em situações como a do feito sub examine, efetuando o depósito o executado renuncia ao direito de recurso, operando, in casu, a preclusão lógica do direito à interposição de recurso. 5 – Não houve cerceamento de defesa, posto que, o executado ficou-se silente no momento oportuno de insurgir-se. Ainda que concisamente a sentença está devidamente fundamentada no artigo 794, I do Código de Processo Civil, ou seja, execução extinta em razão da satisfação da obrigação. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 2307/99 em que Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú é apelante e Savena Comércio de Auto Peças Ltda é a parte apelada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4975 (05/0044196-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: Ação de Retificação de Registro Público nº 3851/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Araguatins-TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: LECIR BORGES DOS SANTOS
DEFEN.PÚBL.: Carlos Roberto de S. Dutra
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO CIVIL - RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO - SENTENÇA NULA – PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – VIOLAÇÃO – PRELIMINAR ACOLHIDA. Não se encontrando o magistrado prolator da decisão recorrida regularmente investido na jurisdição, in casu, em desacordo com a Resolução nº 001/2003, manifesta é a violação do princípio constitucional do juiz natural, circunstância que impõe seja declarada nula a r. decisão singular com o consequente retorno dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4975/05, nos quais figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada, entendeu por manifesta a violação ao princípio do juiz natural, haja vista que o magistrado prolator da r. sentença não se encontrava previamente investido na jurisdição na forma estabelecida na instrução normativa nº 001/2003, o que implica em concluir pela nulidade da decisão vergastada, circunstância que impõe a reapreciação do mérito da ação com o consequente retorno dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Determinou-se, ainda, o encaminhamento de cópia de todo o processado à douta Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de mister. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas (TO), quarta-feira, 16 de agosto de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6635 (06/0049962-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela no 175406/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO
EMBARGANTE: TEOLINO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 72/73
 AGRAVADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses não ocorrentes. Não há na decisão atacada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois este Tribunal de Justiça apreciou o recurso de agravo de instrumento, com irrefutável coerência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 6635/06, figurando como Embargante Teolino Silva Júnior, como Embargado Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas –TO, 16 de agosto de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.423/2006

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5863/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 APELANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.435 (06/0048610-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5869/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 APELANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio

Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.417 (06/0048486-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5864/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 APELANTE: JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Tina Lilian Silva Azevedo e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5158 (05/0045795-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 3337-7/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
 APELANTE: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADOS: Patrícia Wiensko e Outro
 APELADO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO –LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONTRATO ESCRITO – CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE – ART. 585, IV DO CPC. 1. O crédito decorrente de locação de imóvel comprovado por contrato escrito constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 585, IV do CPC, hábil, portanto, a embasar ação executiva. 2. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5158/05, nos quais figura como apelante Rubens de Oliveira Machado, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, reformou a decisão hostilizada, determinou, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas (TO), quarta-feira, 16 de agosto de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5391 (06/0048155-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Embargos à Execução no 6333/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO.
 EMBARGANTE: L.G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
 EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 171
 APELADO: PEDREIRA BARÉ LTDA.
 ADVOGADO: Aparecido Murilo de Souza
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. I – Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material – este último integrado ao ordenamento por orientação jurisprudencial – é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recurso especial. II – A ausência – reconhecida pela embargante – de qualquer das hipóteses que ensejam a interposição dos embargos declaratórios impõe o indeferimento do pedido e a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 5391/06, no qual figura como Embargante L.G Engenharia, Construção e Comércio Ltda., e Embargada Pedreira Baré Ltda. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada e, reconhecendo o caráter protelatório do recurso, condenou a Embargante ao pagamento de multa de um ponto

percentual sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 24 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5297 (06/0047119-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: Ação Civil Pública com Pedido de Liminar no 1698/01, da 3ª VARA Cível da Comarca de Gurupi –TO
APELANTE: JESUMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: Polyana Sales
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BEM DE USO COMUM DO POVO. ÁREA VERDE. DESAFETAÇÃO. PERMUTA. O artigo 517 do Código de Processo Civil preceitua que “as questões de fato, não propostas no juízo inferior, poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior”. Demonstrado que o Apelante não apresentou em primeira instância questões fáticas surgidas no transcorrer do processo por motivo de força maior, consubstanciado na sua não-intimação acerca do prosseguimento do processo, que estava suspenso desde a audiência conciliatória, bem como para informar sobre a existência ou não de acordo sobre a área objeto do litígio, cabe ao Tribunal analisá-las em sede de recurso apelatório: I. Os bens de uso comum do povo, tais como as áreas verdes de proteção permanente, somente poderão ser alienados após serem desafetados, passando à categoria de bens dominicais. A desafetação apenas pode ser feita mediante lei ou ato do chefe do Poder Executivo praticado em sua conformidade; II. Para a alienação de bem público na modalidade de permuta, é exigida autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, não sendo necessária licitação, haja vista a impossibilidade de a mesma ser realizada, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória; III. Demonstrado que tanto o ato de desafetação quanto o de alienação na modalidade de permuta da área objeto do litígio estão de acordo com os ditames legais aplicáveis à espécie, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei nº 1.601/2004, editada para este fim específico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5297, onde figuram como Apelante Jesumar Ferreira da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo na íntegra o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando-se improcedente a Ação Civil Pública no 1.698/01, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5522 (06/0049237-0)

ORIGEM COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2890-1/04, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) ESTADUAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: JOSSELINDO MARCOS CORDEIRO CABRAL
ADVOGADA: Lidianny Cristina Vieira Santos
PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO VOLUNTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS - ILEGALIDADE. - É entendimento dominante nos tribunais superiores que para a exigência do exame psicotécnico, além de haver previsão em lei, é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. - Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5522/06, em que figuram como apelante o ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado JOSSELINDO MARCOS CORDEIRO CABRAL, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 34ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5330 (06/0047390-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: Embargos à Execução nº 3.571/03, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Miranorte-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
ADVOGADO: Luiz Eduardo Brandão
APELADOS: PERCÍLIA RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, ISMAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, DORVILIA PALMIRA NAZARIN SALGADO, EDNA MARIA DAS NEVES, CLEUZA LUIZA DA CRUZ DE AZEVEDO, JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALENCAR LUSTOSA BRASIL, ISABEL CARMO SOUZA, ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA e VALDOMIRO MOREIRA VEIGA
ADVOGADOS: Silvio Domingues Filho e Outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DA SENTENÇA – ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM FIXADO - CÁLCULOS DO CONTADOR, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DA XI - ENCOGE - ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – LEGALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. - A sentença exequenda determinou ao Município desapropriante o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por lote expropriado, perfazendo o total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), acrescidos de juros compensatórios calculados sobre a diferença entre o valor da oferta e da indenização, contados a partir da data da imissão na posse e atualizando-os segundo a orientação da XI ENCOGE. Daí não há que se falar em ilegalidade no procedimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5330/06, em que figuram como apelante o MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO, e como apelados PERCÍLIA RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, ISMAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, DORVILIA PALMIRA NAZARIN SALGADO, EDNA MARIA DAS NEVES, CLEUZA LUIZA DA CRUZ DE AZEVEDO, JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALENCAR LUSTOSA BRASIL, ISABEL CARMO SOUZA, ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA e VALDOMIRO MOREIRA VEIGA, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 34ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.434 (06/0048607-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5860/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
APELANTE: LOUISE MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
APELADA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5167 (05/0045953-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos nº 5059/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros

APELADO: HUMBERTO FARIA TONACO
 ADOGADA: Verônica Silva do Prado
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – EXECUÇÃO EM CURSO – CONEXÃO – QUESTÃO PREJUDICIAL – SENTENÇA – NULIDADE. 1. É nula a sentença que julga ação de ressarcimento de danos, quando ainda não houve pronunciamento sobre ação de execução que envolve questão prejudicial. 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5167/05, nos quais figura como apelante Banco do Estado de Goiás, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e DEU PROVIMENTO, cassou a r. decisão combatida e determinou que outra deve ser proferida por ocasião da decisão definitiva na ação de execução. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, vogais. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas (TO), quarta-feira, 20 setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.422 (06/0048544-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5865/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 APELANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR
 ADOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 APELADA: INVESTCO S/A
 ADOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.889 (03/0032814-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1183/02, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
 EMBARGANTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA
 ADOGADOS: Walter Mendes Duarte e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 103/104
 APELADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – Juiz Certo

“EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. O ARGUMENTO DE SER O ACÓRDÃO OSCURO NÃO DEVE SER ACOLHIDO QUANDO DEMONSTRADO QUE O TEMA JURÍDICO FORA SATISFATORIAMENTE DISCUTIDO E ENFRENTADO. 2. A DISCUSSÃO A RESPEITO DE DEFASAGEM DE SALÁRIO NÃO É ASSUNTO A SER TRATADO NA ESTREITA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. 3. O ACÓRDÃO É O JULGADO DOS TRIBUNAIS, NÃO SE RESUMINDO APENAS À EMENTA, DEVENDO A INSURGÊNCIA RECAIR SOBRE O TEOR DO VOTO VENCEDOR. RECORRE-SE DO VOTO, NÃO DA EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 3889, figurando como Embargante Benedito Teixeira Silva e, Embargado, o Acórdão de fls. 103/104,

acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível da Corte de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (vogal), bem como Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2006

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima (35ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2799/05 (05/0041652-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1246/99B).
 T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 29 DO CPB.
 APELANTE(S): GEDEON DIAS DA SILVA.
 ADOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4436/06 (06/0051856-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
 PACIENTE: MANASÉRGIO SÉRGIO DOURADO
 ADOGADO: José Pinto Quezado
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOSÉ PINTO QUEZADO, advogado, em favor do Paciente MANASÉRGIO SÉRGIO DOURADO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Ananás –TO. Afirma o Impetrante que o Paciente foi preso preventivamente no dia 17 de abril do corrente ano pela infração ao art. 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 157, § 3º, art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal, com incidência, ainda, da Lei no 8.072/90. Alega, em síntese, que sua permanência no cárcere extrapolou o limite temporal admissível, implicando em coação ilegal ao seu direito de ir e vir. Sustenta não existirem motivos para a manutenção da prisão, que decorreu de declarações prestadas por outro acusado de participação na mesma ação criminosa. Alega que o Paciente não conta com condenação anterior, é pessoa trabalhadora e pai de família, com residência no distrito da culpa, asseverando não existirem sequer indícios de que se solto atralhará a instrução processual. Arremata pugnando o deferimento liminar da ordem de Habeas Corpus, com a conseqüente expedição de alvará de soltura. Para o caso de indeferimento da liminar, pede a remoção do presídio de Araguaína –TO para a Casa de Prisão Provisória da mesma Comarca, onde estão encarcerados os demais envolvidos na ação delituosa que ensejou sua prisão. No mérito, pede a concessão definitiva do “writ”, para que possa responder ao processo em liberdade. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/41. É o sucinto relato. Decido. Como se sabe, por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se também que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Feito este intróito, observo que o ponto central do inconformismo do Impetrante reside no suposto excesso de prazo para conclusão da instrução processual. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizados do benefício liminar. Pelo contrário, extrai-se, pelo teor dos documentos juntados, a notícia da prática de uma ousada seqüência de ações criminosas contra o patrimônio e contra pessoas, executada por quadrilha integrada por diversos agentes, mediante emprego de armas de fogo de grosso calibre (submetralhadora, fuzil, pistolas e espingardas calibre

doze), da qual resultou, ainda, ferimento por tiros em um policial militar. Além disso, na narrativa dos fatos, o Impetrante, sem negar a materialidade ou autoria, limita-se a arguir a extrapolação do prazo para conclusão da instrução processual. Tal justificativa não conforma, por si só, os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, indispensáveis para o deferimento de toda e qualquer liminar, especialmente em sede de Habeas Corpus. Destarte, inexistem, por ora, elementos para embasar o deferimento do pedido urgente, ficando a deliberação sobre o pedido de soltura, por cautela, para ocasião da apreciação final do “writ”, após a análise das informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, que poderão propiciar à Corte maior clareza e segurança, necessárias para um correto decidir. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade Impetrada para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 03 de outubro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 17(dezessete) dia(s) do mês de outubro (10) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2806/05 (05/0041709-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 636/98 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213 C/C ARTS. 224, A E 65, I; TODOS DO CPB.

APELANTE: GERALDO FELIPE NASCIMENTO.

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador José Neves

REVISOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

2) =RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1848/04 (04/0037708-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 720/96, DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121 § 2º INC. II E IV DO CPB.

RECORRENTE: NATALINO PEREIRA JÚNIOR.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL e outro

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4437/06 (06/0051880-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

IMPETRANTE: FRANCISCO DELAINE E SILVA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “D E C I S Ã O: O advogado FRANCISCO DELIANE E SILVA impetra esta ordem de habeas corpus com Pedido Liminar em favor da Paciente MARA NÚBIA SOARES DA SILVA, objetivando o trancamento da Ação Penal pública contra si instaurada, em acatamento a representação do MM. Juiz de Direito, por denúncia do Ministério Público, que a deu como incurso nos arts. 288, Caput, em concurso material, com o delito capitulado no Artigo 171, Caput, ambos do Código Penal e, ainda, em concurso material com o delito capitulado no art. 10, Caput, da Lei Complementar n. 105/2001. Argumenta o Impetrante, em síntese, ausência de justa causa e inépcia da denúncia para a Ação Penal, suscitando que, diferente do que apresentou a denúncia do Douto Promotor de Justiça, a casa onde foram encontrados os objetos, produtos da conduta delitiva dos indiciados, não estava locada em nome da paciente, e sim de seu companheiro Lourival, e mais, que a mesma desconhecia por completo a origem ilícita das compras efetuadas por Lourival. Segue o Impetrante, em favor da tese da paciente afirmando que “ in casu, é indiscutível que o simples fato da

Paciente, ter se enamorado de Lourival, e ido morar na companhia do mesmo, em casa por Ele alugada, não autoriza a instauração do processo criminal em seu favor, simplesmente porque naquela casa onde a paciente somente pernitoou em curto período, estavam guardados objetos de pretensa origem criminosa.” (sic., fls. 06). Insurge-se o Impetrante alegando ser inepta a denúncia proposta contra a paciente, por não atender o disposto no art. 41 do CPC, “deve conter a descrição do fato criminoso, com todas as circunstâncias e, por consequência, no caso de concurso de agentes, a definição da conduta de cada autor ou partícipe.” (fls. 07). Entende o Impetrante que a Ação Penal proposta contra a paciente ofende o princípio constitucional da Segurança Jurídica, sendo, por si só, motivo para caracterizar a ausência de justa causa, ensejadora da concessão da liminar suplicada. Pleiteia o Impetrante, em favor da paciente, medida liminar para trancar a Ação Penal que sem justa causa lhe foi imposta, e/ou por ter sido iniciada pela via de denúncia absolutamente inepta. Colaciona jurisprudência e doutrina. Junta documentos. Em síntese, é o relatório necessário. DECIDO. Para a concessão liminar da medida requerida, faz-se necessário a existência dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados de imediato pelo Impetrante, possibilitando ao julgador a aferição da viabilidade do pedido. Do exame perfunctório da peça inaugural e dos documentos acostados aos autos não vislumbro a presença de tais requisitos, o que impede a concessão in limine da ordem almejada. Assim, em que pese os argumentos utilizados pelo Impetrante, a priori, não verifico a falta de justa causa como aduz o mesmo, sequer ser inépcia da inicial, tendo sido plenamente atendido o que preleciona o art. 41 do CPC. O deslinde da Ação Penal que se pretende trancar, ante os indícios acostados na denúncia, dar-se-á sob a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, zelando sempre pela busca da verdade real, princípio basilar e indiscutivelmente mais importante no processo penal. Ante o exposto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar perseguida, DENEGO a ordem e determino, de imediato, a notificação da Autoridade impetrada, a fim de que preste informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Juntados os informes aos autos, dê-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, a fim de lançar seu parecer, no prazo regimental. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de outubro de 2006. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro de 2006.

CORREÇÃO PARCIAL (CORR) N.º 1505/05 (05/0045006-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1353/02 – DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI –TO

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO

LIT. PAS: ABÍDIAS PEREIRA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ DESPACHO: Trata-se de CORREIÇÃO PARCIAL ou RECLAMAÇÃO promovida pelo ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO na instância singela, em face da decisão proferida pela MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO, nos autos n.º 1.353/02, da Ação Penal, que indeferiu pedido de revogação da liberdade provisória concedida ao acusado ABÍDIAS PEREIRA DA SILVA, alegando para tanto abuso de poder por parte da aludida Magistrada a quo por inobservância dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Em síntese, aduz o Reclamante que o acusado ABÍDIAS PEREIRA DA SILVA, preso em flagrante, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual no dia 16 de dezembro de 2002, por tentativa de furto (art. 155, caput, c/c o art. 14, II do CP). Saliencia que no dia 19 de dezembro de 2002 foi concedida liberdade provisória sem fiança ao acusado, concitando-o ao cumprimento das obrigações trazidas nos arts. 327 e 328 do CPP. Ressalta, entretanto, que o acusado não compareceu na audiência designada para o seu interrogatório, em data de 12 de setembro de 2005, na qual o Ministério Público ofereceria proposta de suspensão condicional do processo, tendo em vista que não havia sido efetivada tal citação, por não ter sido o mesmo encontrado no endereço constante no mandado de citação. Com efeito, o Ministério Público requereu a citação do acusado por edital e evidenciada a ocorrência da hipótese preceituada no art. 328 do CPP, formulou pedido de revogação do benefício da liberdade provisória. Assevera o Reclamante que desrespeitando as normas processuais vigentes e em flagrante abuso de poder a Reclamada indeferiu o pedido de revogação da liberdade provisória do acusado, exarando a seguinte decisão (fls. 18 e 45): “(...) No tocante ao pedido de revogação de liberdade provisória concedida ao acusado, cumpre salientar que o mesmo é primário, e o delito a ele imputado não foi cometido com grave violência contra a pessoa. Além do mais trata-se de delito de uma tentativa de furto de uma garrafa de aguardente de 500 ml, avaliada em R\$ 1,75, conforme laudo de exame técnico pericial de vistoria e avaliação de fls. 37. No caso dos autos penso que a aplicação da lei seria uma desproporção, vez que fazer um ancião de 61 anos de idade pagar com a sua liberdade por uma tentativa de furto de uma garrafa de aguardente é no mínimo constrangedor e, no meu entender, até injusto. Por esses motivos, indefiro o pedido de revogação da liberdade provisória do acusado (...).” Por fim, requer a suspensão do ato impugnado visando à revogação do benefício da liberdade provisória e o restabelecimento da prisão em flagrante do acusado. Os documentos de fls. 02/24 foram enviados via fac-símile em 19/09/2005, sob o protocolo judicial n.º 0045006-4/05. Os originais foram protocolados no dia 21/09/2005, sob o protocolo n.º 033145 e juntados às fls. 28/48, em data de 22 de fevereiro de 2006, consoante certidão de fls. 27 versos. É o relatório do necessário. Justifica-se o atraso em razão do acúmulo de

serviços. A presente correição parcial é tempestiva, eis que apresentada em cinco dias, contados da intimação da decisão ora impugnada, nos termos do § 1º, do art. 262 do RITJ/TO, conforme certidão de fls. 47. Em uma análise perfunctória não vislumbro a necessidade de suspensão do ato ora atacado, posto que o caso vertente trata-se de delito de tentativa de furto (art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP) de uma garrafa de aguardente, avaliada em R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos). Assim, sendo ínfimo o valor da res furtiva, com irrisória lesão ao bem jurídico tutelado, sendo, ainda, o acusado um ancião de 61 (sessenta e um) anos de idade, ponderadas todas as circunstâncias evidenciadas, configuram-se exageradas as condições dos art. 327 e 328 do Código de Processo Penal, com a revogação da liberdade provisória do acusado. Desta forma, REQUISITEM-SE informações a MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, acerca do ato ora impugnado (Termo de Interrogatório não realizado acostado às fls. 18), referente aos autos n.º 1.353/02, em que figura como acusado Abidias Pereira da Silva, para que as prestem no prazo de 10 (dez) dias (art. 266, inciso I, do RITJ/TO). Em seguida, com ou sem os informes, encaminhem os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. P. R. I. Palmas, 04 de outubro de 2006. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1600/02

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXEQUENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: Carlos César de Souza e outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Município de porto Nacional, na pessoa do Prefeito Municipal, via Carta de Ordem, para que comprove nos autos o pagamento das parcelas restantes, conforme determinado pela decisão de fls. 133-134, no prazo de 15 dias. Ressalto que a cópia da decisão mencionada, deverá ser enviada ao Município Executado. Palmas, 21 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1564/99

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EXEQUENTE: MARILDA PICOLOO E HAMILTON JOSÉ DIAS
ADVOGADO: Hélio Miranda e outro
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão da juntada de disponibilização do valor referente à correção monetária nas fls. 167, DETERMINO a expedição do respectivo alvará de levantamento da quantia depositada aos exequentes. Palmas, 27 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1615/02

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO
EXEQUENTE: CENTRO OESTE ASFALTO Ltda.
ADVOGADO: Edileusa Martins Teixeira e outros.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Através da petição de fl. 89, o Executado propõe o parcelamento do quantum debeatur em 12 parcelas mensais e sucessivas do precatório em testilha, pois o mesmo não tem condições de pagar toda a quantia em parcela única. Regularmente intimado, o Exequente se manifestou favorável ao parcelamento, todavia, desde que as parcelas sejam atualizadas mensalmente pelo INPC e juros de 1% ao mês. Autos conclusos. É o relatório do necessário. Passo a decidir. A princípio, deve ser ressaltado que o artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que tange ao parcelamento de débitos, abarca somente aqueles precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda 30/3000 e os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O caso dos autos não se inclui em nenhuma dessas hipóteses, contudo, conforme se vê nas fls. 105, a Exequente acatou a proposta do parcelamento. Porém, o índice indicado pelo Exequente não merece guarida, vez que adotamos em regra, os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais de Justiça do Estado e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de 0,5% ao mês, salvo nos casos de índices fixados pelo juízo "a quo" e transitados em julgado. Isto posto, baixem-se os autos para a Divisão e Conferência de Contadoria Judicial, para que faça a previsão da memória discriminada dos Cálculos parcelados em 12 parcelas mensais, fixando os índices acima mencionados. Após, voltem-me os autos conclusos par que seja possível a análise e a fixação dos cálculos e a determinação do pagamento. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 28 de setembro de 2006.(a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1637/03

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
EXEQUENTE: ALEXANDRE GARCIA BONILHA
ADVOGADO: Dr. Carlos Vieczorek
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$ 2.413,12 depositados na conta de arrecadação de depósitos judiciais fls. 99-verso de n.º 81.036-3 da agência 3615-3 do Banco do Brasil, em razão do petitiório de fls. 106 e conforme comprovante acostado nas fls. 101. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1631/03

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO
EXEQUENTE: BARNABÉ ATAÍDE DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Sílvio Domingues Filho
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se o Exequente em 15 dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2555ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h28, do dia 04 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051718-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3231/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5980-3/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 5980-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 1082/03
APELANTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051723-3

APELAÇÃO CÍVEL 5754/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2187/04
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2187/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO (S): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051724-1

APELAÇÃO CÍVEL 5755/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2271/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2271/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): FERNANDA RAMOS E OUTROS
APELADO (S): MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS E LUIZ LORENZETTI RAMOS
ADVOGADO: LUIZ LORENZATTI RAMOS FILHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051725-0

APELAÇÃO CÍVEL 5756/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1802/02
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1802/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS
APELADO (A): ANA VERA ANDRADE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051727-6

APELAÇÃO CÍVEL 5757/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1197/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1197/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL
 ADVOGADO (S): MARCELO ADRIANO STEFANELLO E OUTRO
 APELADO: JUAREZ RODRIGUES CAVALCANTE
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051729-2

APELAÇÃO CÍVEL 5758/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1333/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1333/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016643-0

PROTOCOLO: 06/0051730-6

APELAÇÃO CÍVEL 5759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1010/99 AP. 3766/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 1010/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033489-3

PROTOCOLO: 06/0051731-4

APELAÇÃO CÍVEL 5760/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 671/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 671/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASSETINS, LUIZ ROGÉRIO POMPEU E NEI COUTINHO COELHO
 PROC.(*) E: OSÓRIO JOÃO WORM
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017087-9

PROTOCOLO: 06/0051930-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6860/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4098/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 4098/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO (A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044307-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051931-7

HABEAS CORPUS 4441/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PACIENTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035726-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051932-5

INQUÉRITO 1703/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE GURUPI - TO)
 IND.: JOÃO ALVES DA SILVA
 VÍTIMA: PODER PÚBLICO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051960-0

HABEAS CORPUS 4442/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 657/05

IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): LUCIANA FERREIRA LINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051961-9

HABEAS CORPUS 4443/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: GIDEON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA LINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037714-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051962-7

HABEAS CORPUS 4444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 610/05
 IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: HAILTON RODRIGUES FONSECA
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA LINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019161-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania Cível, tramita os autos de Nº 1791/2005, Ação DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DEFATO, em que é requerente LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS, CITA a requerida FRANCILENE MACIEL DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado em local público.
 Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2006. eu _____ Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania Cível, tramita os autos de Nº 1512/2004, Ação DE Divórcio Direto Contencioso, em que é requerente ARIENE MACHADO LOPES em face de MLTOM PEREIRA LOEPS, íntima a requerente ARIENE MACHADO LOPES, brasileira, casada, relativamente incapaz, representada por sua mãe MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, ambas encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de (48) quarenta e oito horas, dê andamento ao prosseguimento do feito sob pena de extinção do.
 Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2006. Eu _____ Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi

ARAGUAÍNA**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda, Processo nº. 2006.0006.9244-1/0, requerido por FRANCISCO DUARTE DA SILVA e TEONÍLIA FERREIRA SILVA em face de KATIANA DUARTE DA SILVA e ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Sr. ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na vestibular, que em síntese foi o seguinte: que os autores são avós maternos da menor G.B.D.F.S; que juntamente com sua mãe, residem com antes desde o seu nascimento, sendo que ambas dependem economicamente dos requerentes. Quanto ao requerido, este por sua vez, abandonou este por sua vez, abandonou a filha sendo desconhecido o seu paradeiro. Necessitam os autores regularizar a situação da menor afim de possam incluí-la como sua dependente para os fins do art. 33, § 2º do ECA. Requereram a citação dos requeridos, a concessão da guarda provisória liminarmente, a oitiva Ministério Público a procedência do pedido protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa e arrolando testemunhas. Tudo de

conformidade com o r. decisão a seguinte transcrita: "Defiro a gratuidade judiciária. Conceda a guarda da menor Geovana Beatriz Duarte Ferreira da Silva, em favor dos requerentes Francisco Duarte da Silva e Teonília Ferreira Silva, expedindo o termo de compromisso. Feito o termo de compromisso, cite-se o pai da menor, por edital com prazo de vinte dias, para, querendo, em cinco dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18.09.2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro ano de dois mil e seis (27.09.06). Eu, Suélem Aparecida Melo, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda, Processo nº. 2006.0007.3402-0/0, requerida por SILVANDIRA COSTA SOUSA em face de ANTÔNIO MARCOS COSTA SOUZA E MARIA JOSÉ FERNANDES DE FREITAS, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos Sr. ANTÔNIO MARCOS COSTA SOUZA E MARIA JOSÉ FERNANDES DE FREITAS, brasileiros, solteiros, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na vestibular, que em síntese, foi o seguinte: que a autora avó paterna da menor D.C.S, a qual encontra-se em sua companhia deste o seu nascimento, sendo que a sua genitora a entregou espontaneamente, tomando rumo ignorado com relação ao pai da menor, este reside no Estado do Pará, mas não sabe o seu endereço. Requereu a citação dos réus por edital: a oitiva do Ministério Público; os benefícios da Assistência Judiciária; protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa e arrolando testemunhas. Tudo de conformidade com o r. decisão a seguinte transcrita: "Defiro a gratuidade judiciária. A autora detém a guarda de fato da neta desde o seu nascimento, ou seja, desde 08/05/1995, pretendendo, agora, obter a guarda judicial. Sem maiores formalidades, defiro, liminarmente, a guarda da criança Dayana Costa Sousa, em favor da avó paterna Silvandira Costa Sousa, expedindo-se para tanto, o competente termo de compromisso. Feito o termo, cite-se os requeridos, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro ano de dois mil e seis (27.09.06). Eu, Suélem Aparecida Melo, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/06 PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE a Srª. RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 769.100-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, manifestar interesse no prosseguimento da ação de Retificação de Registro de Óbito, registrada sob o nº 2006.0006.0209-4, na qual é autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Ante a inércia da Il. Defensora que assiste a requerente, bem como as informações contidas nos autos sobre a não localização desta, promova-se sua intimação por edital, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/06 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE o Sr. JOÃO BATISTA MIRANDA, brasileiro, solteiro, menor púbere, assistido por seu tio ELVÉCIO CORREIA RODRIGUES, brasileiro, casado, vigilante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, manifestar interesse no prosseguimento da ação de Retificação de Registro de Nascimento, na qual é autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Ante a inércia da Il. Defensora que assiste o requerente, bem como as informações contidas nos autos sobre a não localização deste, promova-se sua intimação por edital, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

GUARAÍ

Editais do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí – TO.

A Excelentíssima Senhora Doutora ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Guaraí – TO, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no Edifício do Fórum local, sito na Av. Bernardo Sayão, nº 3.375, Setor Aeroporto, em Guaraí/TO, as inscrições para o **3º Concurso Público de Ingresso e de Provas para Servidores da Justiça**, destinado ao provimento de cargos vagos na Comarca de Guaraí – TO, sendo eles: três (03) de Escrevente, nos seguintes termos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O concurso será regido por este Edital e executado pela comissão de concurso público do Foro da Comarca de Guaraí.

1.2 – A comissão do concurso público para Servidores da Justiça da Comarca de Guaraí será constituída pela Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca, que presidirá o concurso público: bem como pelo órgão do Ministério Público, representado pela Exma. Srª Drª Promotora de Justiça, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e um representante da OAB/TO, subseção Guaraí/TO, o Ilustríssimo Sr. Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto. A Comissão será secretariada pela Srª escrevente, SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA MENDONÇA.

1.3 – A comissão do concurso terá por objetivo a elaboração, aplicação e correção das provas, julgamento dos recursos, proclamação de resultados e demais matérias e incidentes alinentes ao certame, cabendo a sua presidente providenciar a substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos.

1.4 – Não poderá participar da Comissão local, nem funcionar como secretário, fiscal ou auxiliar, quem for parente até o 3º grau, inclusive em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, de qualquer candidato ao concurso público.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – As inscrições serão feitas, pessoalmente ou por procurador, perante a Secretaria da comissão do concurso público, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 3.375, Setor Aeroporto, em Guaraí/TO, em dias úteis, no horário das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 18:00 (dezoito) horas, durante o período de 16/10/2006 a 01/11/2006.

2.2 – No ato da inscrição o candidato deverá:

2.2.1 – Preencher formulário de requerimento para inscrição, fornecido pela comissão do concurso público no próprio local de inscrição.

2.2.1.1 – A comissão do concurso público não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações, endereço inexato ou incompleto ou nome fornecido pelo candidato ou por seu procurador.

2.2.2 – Assinar, no requerimento de inscrição, declaração de que conhece e acata todas as prescrições do presente edital.

2.2.3 – Declarar, no requerimento de inscrição, que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Edital serão apresentados no ato da posse.

2.2.4 – Apresentar cópia legível, recente e devidamente autenticada do documento oficial de identidade com foto, a qual será retida, comprovando a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição. É obrigatória a apresentação do documento original oficial de identidade com foto nos dias e locais de realização das provas e exames.

2.2.4.1 – São considerados documentos oficiais de identidade com foto: Cédula de Identidade, Carteira de Habilitação, Identidade Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista.

2.2.4.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, CPF, Carteira Estudantil, nem documentos ilegíveis, danificados ou rasurados.

2.2.5 – Apresentar cópia autenticada de comprovante de conclusão do 2º Grau, Diploma ou Declaração com Histórico.

2.2.6 – 02(duas) fotos 3x4 recentes, das quais uma será colada no requerimento de inscrição adotado pela comissão do concurso público e outra no comprovante de inscrição.

2.2.7 – Apresentar original do comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição - cujo valor consta do Anexo I -, o qual deverá ser efetuado, no Banco do Brasil, agência 2094-X, conta nº15082-7, em nome do TJTO 3º CONC. GUARAÍ, durante o expediente bancário. Somente será aceito depósito em dinheiro ou cheque emitido pelo próprio candidato, ficando neste caso a inscrição na dependência da sua compensação.

2.2.7.1 – Fica vedado o pagamento da taxa de inscrição por meio da modalidade de depósito via envelope, realizada nos terminais de auto-atendimento.

2.2.7.2 – Não haverá restituição do valor pago a título de taxa de inscrição, exceto no caso de não realização do concurso público; bem como, em hipótese alguma, haverá isenção parcial ou total do pagamento da taxa de inscrição.

2.2.7.3 – O requerimento de inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

2.2.7.4 – O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às provas.

2.3 – Somente será considerado o pedido de inscrição feito no requerimento de inscrição adotado pela comissão do concurso público, nos termos das regras constantes deste item 2.

2.4 – Não será admitida inscrição por via postal ou qualquer meio eletrônico (fac-símile, correio eletrônico, internet). Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou condicionais, nem de pessoas aposentadas ou demitidas a bem do serviço público.

2.5 – A qualquer tempo poder-se-á indeferir ou anular a inscrição, prova, nomeação e posse do candidato, desde que, verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas no ato da inscrição ou nos documentos apresentados.

2.6 – DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

2.6.1 – Será admitida inscrição por terceiros, mediante instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do interessado, outorgando poderes especiais, acompanhado de cópias legíveis do documento de identidade do candidato e do outorgado, devidamente, autenticadas, que serão todas retidas.

2.6.1.1 – Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato.

2.6.2 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de seu mandatário no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

2.6.3 – O candidato receberá, no ato da inscrição, um comprovante de que requereu a sua inscrição no concurso público, devendo, nesta oportunidade, conferir se desse consta, corretamente, seu nome, endereço, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, enfim todas as informações prestadas.

2.7 – VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – ver Anexo I.

2.7.1 – As importâncias devidas às inscrições serão recolhidas em conta bancária em nome do 3º Concurso Público de Servidores da Justiça – Guaraí/TO, e servirão ao pagamento das despesas com material e serviços atinentes ao presente concurso. Ao final, havendo excedentes, serão depositados na conta judicial do FUNJURIS para os fins de mister.

2.8 – Os nomes dos candidatos, cujas inscrições forem deferidas, serão publicados em ordem alfabética no placard do Fórum local.

2.8.1 – A inscrição, somente, será efetivada se o requerimento de inscrição não contiver emendas, rasuras ou informações incompletas e se não houver insubsistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição.

2.9 – Qualquer pessoa poderá representar ao Presidente da Comissão, sigilosamente, contra o pedido de inscrição de qualquer candidato, no prazo de 02(dois) dias úteis, oferecendo ou indicando provas, abrindo-se ao representado direito de ampla defesa.

3 – DAS PROVAS

3.1 – As provas serão aplicadas em Guaraí – TO, em datas, locais e horários a serem, previamente, divulgados pela comissão do concurso público no placard do Fórum local e/ou no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

3.1.1 – O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas e exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do documento original de identidade com foto.

3.2 – O processo seletivo será composto de 3 (três) etapas.

3.3 – A Primeira Etapa, de caráter eliminatório, será uma prova objetiva sobre língua portuguesa, matemática e conhecimentos específicos, contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A a D) de resposta, das quais, apenas, uma, será a opção correta; valendo 0,25 ponto cada questão, totalizando, assim, 10 (dez) pontos.

3.3.1 – Esta etapa terá duração de 3 (três) horas.

3.3.2 – Serão considerados aprovados na primeira etapa, e, por conseguinte, aptos a se submeterem à segunda etapa, tão-somente, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05(cinco) pontos.

3.4 – A Segunda Etapa, de caráter eliminatório e subjetivo, será composta de uma prova discursiva de Conhecimentos Específicos, a qual valerá 10 (dez) pontos e da qual constarão 06 (seis) questões, observando-se o programa no anexo II e outra prova de Redação, com no mínimo 20(vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, na qual os candidatos deverão elaborar uma dissertação, valendo de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos. Serão levados em consideração na correção destas provas: ortografia, pontuação, sintaxe e raciocínio lógico.

3.4.1 – Serão eliminados da 2ª etapa, os candidatos que não lograrem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto em cada uma das provas discursivas.

3.4.2 – Esta etapa terá duração de 04(quatro) horas.

3.4.3 – Os candidatos aprovados na 2ª etapa do certame serão submetidos à prova prática de digitação de caráter habilitatório, para todos os cargos.

3.5 – A Terceira Etapa será composta de uma prova prática de digitação a ser aplicada em microcomputador com teclado padrão 101/102 teclas ou Microsoft Natural PS/2 Keyboard, configurado em Língua Portuguesa (Br).

3.5.1 – A prova prática de digitação terá duração de 10 (dez) minutos e consistirá na cópia fiel de um texto impresso fornecido pela comissão do concurso público, utilizando-se dos conhecimentos básicos do editor de texto Word for Windows, exigindo-se que alcance, no mínimo, 1000 (mil) toques líquidos (TL), para que o candidato seja considerado habilitado para o cargo.

3.5.2 – O total de toques líquidos será calculado da seguinte forma:

a) TL = TB – TE, onde TL = Toques Líquidos; TB = toques brutos; TE = toques errados.

b) Será considerado como toque bruto (TB) cada acionamento de tecla feito por letra, algarismo, acento, pontuação, sinal ou espaçamento.

c) Será computado como toque errado (TE) cada letra, algarismo, acento, espaço, pontuação ou sinal trocado, omitido ou acrescido, bem como cada intervalo entre as palavras, a mais ou a menos, e cada separação incorreta de sílabas ou de algarismos.

3.5.3 – O candidato terá 03 (três) minutos antes do início da prova, para reconhecimento do computador que irá utilizar, sendo que a página já estará, previamente, configurada.

3.6 – As provas serão realizadas sem consulta, sendo vedado aos candidatos levar para o recinto das provas qualquer material para esse fim.

3.7 – Não será permitido, durante a realização das provas, qualquer tipo de comunicação entre os candidatos, bem como fica proibido portar armas, relógios digitais, telefone celular, Pager, beep, calculadora, controle eletrônico de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, sendo que tais objetos deverão, se encontrados em poder do candidato, serem recolhidos, imediatamente, pelos fiscais do concurso público.

3.8 – O Egrégio Tribunal de Justiça e a comissão do concurso público não se responsabilizam por extravios ou perdas de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, tão pouco, por qualquer danificação neles ocorridas.

3.9 – Os objetos, documentos e/ou equipamentos eletrônicos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues na secretaria da comissão do concurso, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando então, serão encaminhados à seção de achados e perdidos dos Correios.

3.10 – Não será permitido o ingresso de candidato ao local designado para as provas após o horário fixado para o seu início.

3.11 – Em hipótese alguma, será permitida que as marcações do cartão e/ou folha de respostas sejam feitas por outras pessoas diversas do candidato.

3.12 – O não comparecimento do candidato a qualquer das etapas implicará na sua eliminação automática.

3.13 – Os candidatos, apenas, poderão se retirar do local de aplicação das provas após o decurso de pelo menos de 1 (uma) hora do início das mesmas, ressaltando-se sem o direito de levar o caderno de provas.

3.13.1 – Pois, tão-somente, os candidatos que terminarem e entregarem a respectiva prova a partir de 30(trinta) minutos antes do término do prazo final de duração das 1ª e 2ª etapas poderão levar o caderno de provas.

3.14 – Os últimos 3 (três) candidatos, que permanecerem em sala, irão, juntamente, com o(s) fiscal(is) lacrar os envelopes, nos quais serão depositados as folhas de respostas e as fichas de identificação, rubricando-os, quando, então, estarão liberados.

3.15 – Os gabaritos das questões objetivas, de múltipla escolha, serão divulgados após o encerramento das provas respectivas, no próprio local de aplicação das provas.

3.16 – As provas escritas de múltipla escolha e dissertativas, aplicadas aos candidatos, somente, serão identificadas após as devidas correções, devendo a comissão do concurso público para, manutenção do sigilo das mesmas, adotar as seguintes providências:

3.16.1 – Cada prova conterà numeração individual;

3.16.2 – Encerrada a prova, recolher-se-á em envelopes distintos o cartão e/ou folha de respostas, a redação e a prova de conhecimentos específicos e a ficha de identificação da prova;

3.16.3 – os envelopes contendo os cartões e/ou folhas de respostas e as fichas de identificação das provas serão lacrados e rubricados pelo(s) fiscal(is) da sala respectiva, bem como pelos 3 (três) últimos candidatos a entregarem as provas;

3.16.4 – As identificações das provas dar-se-ão, apenas, após a respectiva correção, em audiência pública a ser, previamente, designada e publicada para conhecimento dos interessados.

3.16.5 – O candidato, somente, poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar, especificamente, indicado para tal finalidade, sob pena de anulação das provas e conseqüente eliminação do concurso.

3.17 – É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do cartão e/ou folha de respostas, conforme as especificações neles constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

3.18 – Serão computados como erros as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda, que inteligíveis.

3.19 – Em hipótese alguma haverá segunda chamada; vista ou aplicação das provas fora do local e horário determinado.

3.20– Anulada alguma questão das provas, os pontos respectivos serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente, de terem recorrido.

3.21 – Alterado o gabarito oficial de ofício pela comissão do concurso público ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito, não sendo, nesta hipótese, o disposto no item anterior.

3.22 – Será eliminado o candidato que não obtiver, em cada uma das provas objetiva e discursivas, acerto igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento); o candidato que não alcançar o mínimo na prova de digitação; o candidato que se negar a ser identificado, caso o documento de identidade apresente irregularidade.

3.23 – A nota final de cada candidato será apurada pela somatória dos pontos obtidos nas provas objetiva e discursivas.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 – A classificação do candidato será feita por ordem decrescente da somatória das notas obtidas nas provas: objetiva e discursivas.

4.2 – Na hipótese de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obtiver maior nota na somatória das provas discursivas;
- b) Obtiver maior nota na prova objetiva;
- c) For mais idoso.

5- DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos deverão ser:

5.1.1 - dirigidos à Presidente da comissão local do concurso;

5.1.2- protocolados na Secretaria da comissão do concurso, situada nas dependências do Fórum local, em envelope tamanho ofício, fechado, identificado externamente, em sua face frontal com os seguintes dados: 3º Concurso público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª instância de Guarai/TO; nome do candidato; número de inscrição no concurso e endereço para correspondência;

5.1.3-devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

5.1.4 – apresentados sob a forma datilografada ou digitada (impressa): e

5.1.5- interpostos no prazo de 2(dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data das respectivas publicações no placard do Fórum local e/ou no Diário da Justiça do Estado do Tocantins;

5.1.6 – em 2(duas) vias, original e cópia;

5.2 – Caberão os seguintes recursos, além de outros previstos no ordenamento pátrio:

5.2.1 – contra o indeferimento de inscrição;

5.2.2 – contra o gabarito oficial e/ou questão das provas objetiva e discursiva de conhecimentos específicos; salientando-se que, nessas hipóteses, o candidato, além dos requisitos dispostos nos subitens de 5.1 a 5.1.6 do item 5, deverá apresentar o recurso com obediência às seguintes especificações: em folhas separadas para cada questão recorrida; com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela comissão do concurso público; com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão e com 1(uma) capa para cada questão, na qual constem o nome e a assinatura do candidato, o número de inscrição e o cargo pretendido.

5.2.3 – contra a lista de aprovados nas provas da 1ª e 2ª etapa desde que verse sobre erro material na soma da pontuação a que se refere o subitem 5.1, do item 5 (classificação final);

5.2.4 – contra eliminação, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, inclusive resultado de provas de que tenha participado, fundada na constatação, em qualquer época, de irregularidade ou inexatidão de dados, de apresentação de documento ou declaração falsos, bem como do propósito de alterar ou fraudar resultado do concurso.

5.3 – Os recursos não serão conhecidos se:

5.3.1 – não estiverem, devidamente, fundamentados;

5.3.2 – derem entrada fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

5.3.3 – forem encaminhados via fac-símile, correio eletrônico ou para endereço diferente do estabelecido neste Edital.

5.4 – Não serão aceitos recursos coletivos.

5.5 – Havendo provimento de recurso interposto nos termos do subitem 6.2.3, alterando a lista de aprovados, será feita nova publicação no placard do Fórum e/ou Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

5.6 – Do indeferimento do recurso por parte da comissão local do concurso público, o candidato poderá recorrer a Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

6.1 – Confirmada a classificação final, a comissão local do concurso público encaminhará cópia do processo do concurso com a relação dos candidatos aprovados no concurso à Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que homologará e publicará o resultado final do certame.

7- DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS

7.1 –O provimento dos cargos obedecerá à estrita ordem de classificação final dos candidatos aprovados e habilitados, observada a necessidade e conveniência da administração judiciária.

7.2 – Os classificados, habilitados e aprovados aos cargos serão convocados, segundo a ordem de classificação final, para nomeação, conforme dispõe os artigos 12, 14 e 15, da Lei nº 1050/99.

7.3– A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins do Estado do Tocantins, sendo tornada sem efeito a nomeação dos candidatos não empossados no prazo retro-referido, salvo prévio deferimento de pedido justificado de prorrogação de posse do interessado, previsto no art. 14, § 2º, da Lei nº 1050/99.

7.4 – Por ocasião da posse será exigido do candidato nomeado:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
- c) Estar em dia com as obrigações militares (candidato do sexo masculino), o que deverá ser comprovado por meio de cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais, o que deverá ser comprovado por meio de certidão, fornecida pelo TRE da residência do candidato;
- e) A juntada de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, com as necessárias averbações, se houver;
- f) A juntada da cópia autenticada do documento oficial de identidade, no qual constem a filiação, o retrato e a assinatura do candidato e da cópia autenticada do CPF;
- g) Apresentar Curriculum Vitae;
- h) Apresentar relação dos empregos e cargos que ocupou, ou ocupa, com nomes dos empregadores e respectivos endereços;
- i) Apresentar atestado de sanidade física e mental; além de certidão negativa de interdição, tutela, curatela, das localidades onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Comprovar ser portador de conduta condigna para o exercício da função por meio de folha corrida judicial fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal e seus respectivos Juizados Especiais, dos locais em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- l) Apresentar certidão negativa de insolvência civil e de falência, bem como do Cartório de Protesto, das localidades em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Apresentar cópia autenticada do diploma de escolaridade exigida para o cargo ou certidão equivalente;
- n) A juntada de comprovante de endereço;
- o) A juntada de comprovante de inscrição junto ao PIS/PASEP;
- p) Declarar que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Apresentar declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação permitida pela Constituição Federal;
- r) Apresentar declaração de bens na forma da lei; bem como de que se compromete a desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição Federal e a legislação aplicável;
- s) a juntada de duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- t) fornecer o número de conta corrente, agência e banco e
- u) certidão(ões) do(s) filho(s) de até 18 anos.

7.5 – O candidato classificado será convocado pela comissão do concurso público para firmar termo de interesse ou não em ser nomeado, razão pela qual deve manter seu endereço sempre atualizado junto à Secretaria da comissão local do concurso público.

7.6 - Não será deferida a posse ao candidato que deixar de cumprir qualquer dos requisitos exigidos nas alíneas do subitem 8.4 deste Edital, bem como aos que estiverem sendo processados por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra a administração pública, por crimes hediondos e equiparados.

7.7 – Quanto à prática de delitos de outras naturezas a comissão do concurso fará análise discricionária acerca da possibilidade de nomeação do candidato(se aprovado), assegurando-lhe o devido processo legal, com exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.8 – Para habilitação ao cargo pretendido, o candidato poderá ser submetido a um procedimento reservado, visando a apurar suas condições morais e seu comportamento social, indispensável ao exercício do cargo público pleiteado.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente Concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação final pela Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 – Será excluído do concurso, o candidato que for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranha, oralmente, por escrito ou por emissão de sons ou sinais; bem como, utilizando-se de livros, notas ou impressos; o candidato que se ausentar do recinto das provas sem acompanhamento do fiscal; o candidato que for encontrado, na sala ou nas dependências do local de realização das provas, portando qualquer um dos objetos especificados no subitem 4.7 do item 4, mesmo que desligados; além do candidato que ofender, desrespeitar ou desobedecer aos fiscais ou membros da comissão do concurso público.

8.3 – Todas as comunicações serão feitas através da publicação no placard do Fórum de Guaraí.

8.4 – A comissão local poderá se louvar de auxiliares para a realização dos trabalhos de elaboração e correção das provas, sendo os designados remunerados com verbas resultantes das inscrições.

8.5 – Se a qualquer tempo ficar comprovado que o candidato faltou com a verdade quanto à deficiência declarada ou omitiu fato que venha a impedi-lo de exercer o cargo para o qual se inscreveu, será o mesmo excluído do certame, sem direito à devolução do valor pago a título de inscrição, sem prejuízo da responsabilidade penal.

8.6 – Não será aceita a apresentação de documentos ou a interposição de recursos por via de fax, telex, telegrama, correio eletrônico ou por outro meio não especificado neste Edital.

8.7 – Em nenhuma hipótese, haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos ou recursos após os prazos fixados.

8.8 – O candidato deverá manter seu endereço atualizado na Secretaria da comissão local o concurso público até a expiração do prazo de validade do presente certame.

8.9 – Outras informações estarão disponíveis no seguinte endereço:

Av. Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto, Guaraí/TO
Telefones: (63) 34641042 ou (63)34644171.

9.0 – A comissão local do concurso público poderá, a qualquer tempo, expedir portarias, editais e instruções normativas complementares, relativamente ao presente concurso e, eventuais dúvidas e casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos pela comissão local do concurso público.

Guaraí, 04 de outubro de 2006.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
Juíza de Direito

ANEXO - I

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	TAXA DE INSCRIÇÃO	VENCIMENTOS
Escrevente	3	2º Grau	R\$45,00	R\$1.174,00

ANEXO – II

PROGRAMA

1 – ESCRIVENTE

1.1 – Língua Portuguesa: interpretação de texto, ortografia oficial; acentuação gráfica e divisão silábica; flexão verbal e nominal; pronomes: emprego, forma de tratamento, colocação; emprego de tempos e modos verbais; vozes dos verbos; concordância e regência nominal e verbal; emprego da crase; fonética; pontuação.

1.2 – Matemática: números inteiros: operações e propriedades; múltiplos e divisores; números racionais; operações nas formas fracionadas e decimais; números e grandezas proporcionais; razão e proporção; divisores proporcionais (direta e inversamente); regra de três simples e composta; porcentagem; juros simples e compostos; funções lineares e quadráticas; problemas, cálculos, equações e inequações de 1º e 2º graus; sistemas de medidas decimais e não decimais; dízimas, frações e arredondamentos.

1.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Da Organização Judiciária do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual nº 10/96;
- Do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins; dos Direitos e Vantagens; dos Deveres, Proibições e Acumulações – Lei Estadual nº 1050/99;
- Provimento nº 036/02, CGJ/TJTO, publicado no Diário da Justiça nº 1307, Seção I, p. A-3 a A-20, que circulou no dia 02/12/2004;
- Do Juizado Especial Cível e Criminal – Lei nº 9099/95;
- Da Capacidade Processual – Livro I, Título II, Capítulos I e III, do CPC;
- Do Juiz – Título IV, Capítulo IV, Seção II, do CPC;
- Dos Auxiliares da Justiça – Título IV, Capítulo V do CPC;
- Dos Atos Processuais – Título V, Capítulos I, II, III, IV, V e VI do CPC;
- Dos Funcionários da Justiça – Título VIII, Capítulos I (artigos 254 a 256) e V do CPP;
- Das Citações e Intimações – Título X, Capítulos I e II e Título XII, artigos 390 a 392; todos do CPP;
- Do Tribunal do Júri (artigos 425 a 496, do CPP);
- Dos Recursos Cíveis e Criminais, preparos e prazos;
- Livro I, Título I, Capítulo I (artigos 3º ao 6º) e Título II, Capítulo I (artigos 40 a 44); todos do Código Civil;

Prática Forense: Elaborar Certidões; Mandados de Citação ou Intimação ou Prisão ou Busca e Apreensão; Informações ao Juiz; Ofícios; Carta Precatória; Carta de Sentença;

Carta de Adjucação; Carta de Arrematação; Termo de recebimento e Quitação; Edital (Cível e Criminal); Termo de Fiança; Alvará Judicial; Termo de Compromisso; Alvará de Soltura.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EULALIA GALVÃO MARINHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.216/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). PEDRO RODRIGUES MARINHO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 08/03/2007, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis (04/10/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). HILÁRIO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.216/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). D'MARIA SOARES DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/03/2007, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). HILÁRIO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO autos nº 10.214/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). D'MARIA SOARES DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/03/2007, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

3ª Vara Cível

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2005.0000.0421-0/0

Ação: Cominatória

Requerente: Lazara Merley de Castro Teixeira e outros

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): Valter Machado de Castro Filho

Advogado(a): Dr. Ailton Jorge Castro Veloso

INTIMAÇÃO (SENTENÇA): "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos dos autores para CONDENAR o réu VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO, na obrigação de fazer consubstanciada na administração conjunta com a sócia, HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO, conferindo a ela todos os poderes inerentes à administração da sociedade, permitindo o acesso integral às informações das operações negociais referentes à empresa. Para cumprimento de tal obrigação, fixo o prazo de 05 (cinco) dias. CONDENO ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º de CPC."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS .**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, natural de São Geraldo do Pará - PA, nascido aos 26 de julho de 1980, filho de Raimundo Jardim de Araújo e de Raimunda Gomes dos Santos, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 981/1999, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Segundo dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal, "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Assim, com base no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 e 115 do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado em epigrafe, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 19 de Junho de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 04 de outubro de 2006. Eu, Líliliana Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0003.0286-4 que a Justiça Pública move em desfavor de LUCIANO GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Goiás Velho - GO, nascido aos 18 de abril de 1981, filho de Frederico de Oliveira Júnior e de Lucimar Godoy de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 10 de Novembro de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 de Outubro de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor MARIANO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/06/1981 em Araguaína - TO, filho de Antônio Martins Nascimento e Maria das Graças Rodrigues dos Santos, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.3628-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Mariano Martins Rodrigues pela infração ao art. 155, § 3º, do CP. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão e vinte (20) dias - multa, cujo valor unitário arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Regime inicial e local de cumprimento da pena: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. Custas Processuais: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de setembro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 26 de setembro de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0002.9258-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ANÍBAL FÉLIX DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, nascido aos 20.06.1969 e Brasília - DF, filho de Ademar Félix de Souza e Eni Ana de Souza. Logrou-se apurar na peça informativa que na noite de 07 de abril de 2004, na residência de Renato, situada na Quadra 806 Sul, nesta Capital, o acusado acima agrediu fisicamente a vítima Patrícia Lima Vieira, ocasionando nesta, lesões corporais graves, descritas no Laudo de fls. 23 e 24 deste, que demonstra a materialidade delitiva. Vislumbra-se dos autos que daquela noite estava acontecendo uma festa na mencionada residência, para onde a ofendida e o acusado foram convidados. No decorrer daquele acontecimento, o acusado irritou-se com alguns comentários da vítima,

e iniciou uma discussão com a mesma, culminando com vários empurrões na ofendida, e ainda, um murro no lado esquerdo do seu rosto, que perfurou seu tímpano. Em seguida, o acusado continuou com a violência, empurrando a vítima contra uma torneira daquela residência, que quebrou-se naquele momento, e a vítima veio a cair no chão. O acusado aproveitou que esta ainda estava no chão e puxou a ofendida pelos cabelos, arrastando-a para fora da casa. Ao final, ainda pisou na mão esquerda da vítima, quebrando um de seus dedos. O Laudo de Exame de Corpo de Delito, comprova que, em razão da fratura e da lesão do ouvido, a ofendida ficou incapacitada para suas ocupações habituais por mais de trinta (30) dias, além do traumatismo no ouvido esquerdo, com a perfuração da membrana timpânica, indicando tratamento cirúrgico para recuperação. Autoria e materialidade devidamente comprovadas nos autos. Por tudo exposto, incidiu o acusado nas sanções penais previstas no artigo 129, § 1º, inciso I, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 10 de novembro de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 04 de outubro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo processam os autos da Ação Penal n.º 867/02 em que o Ministério Público move contra Mauro Borges Arantes, que no dia 10 de novembro de 2006, às 14:00 horas, no átrio do Fórum Marquês de São João da Palma, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, o porteiro dos auditórios levará a público o pregão de venda e arrematação do veículo GM/Chevette, cor marrom, Ano/Mod 84/84, placa JTC-6972, Chassi 9BG5TC11UEC120172, que se encontra no pátio de veículos apreendidos da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos Automotores (D.E.F.R.V.A.), localizada ao lado da Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, onde será vencedor será aquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor alcançado, devendo para tanto ser cumpridas as seguintes exigências: 1- O veículo deverá ser desmanchado, para venda ou reutilização de suas peças, não podendo ser usado pelo arrematante para outra finalidade que não esta. 2- Somente poderão participar do leilão os proprietários de ferros-velhos e sucateiros, previamente cadastrados até a data assinalada, junto à Escritania da 3ª Vara Criminal, situada no endereço acima. 3- As partes do automóvel que contiverem numeração deverão ser oportunamente destruídas pelo arrematante, na presença de Oficial de Justiça, para se evitar que sejam reutilizadas indevidamente e, caso não haja licitantes, o referido veículo será entregue ao Comando do 22º Batalhão de Infantaria do Exército, nesta cidade, com a advertência de que não poderá trafegar em via pública. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 26 de setembro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ROGÉRIO CASTRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/07/1976 em Governador Valadares - MG, filho de José Ribeiro e Raymundinha Castro Ribeiro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 874/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu Rogério Castro Ribeiro, da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento no art. 386, inciso VI, do CP." Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 03 de outubro de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0001.4884-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ADELMA MARTINS ARAÚJO, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10/11/1981 em Porto Nacional - TO, filha de Valdivino Martins Coelho e Guiomar Araújo Coelho. Logrou-se apurar na peça informativa que em meados de julho de 2003, a denunciada acima, subtraiu para si, um cheque do Banco do Brasil, emitido pela vítima Jader Batista Gonçalves, preenchido no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja quantia havia sido doada à Paróquia da Igreja de Santo Antônio, nesta Capital. Informam os autos que no dia do crime, o esposo da denunciada, chamando Jean Carlos, estava prestando serviços de pintura naquela Paróquia. Aproveitando essa oportunidade, e usando de fraude, a denunciada adentrou à Igreja fora do horário de missas, alegando ao Padre Marcos que precisava rezar. No entanto, ao contrário do que afirmou, a denunciada aproveitou a confiança nela depositada, para subtrair o cheque da caixa do dízimo. Posteriormente, usando de meio fraudulento, a acusada adulterou os valores constantes na cártula, acrescentando o número 1 (um) na frente do valor expresso de R\$ 100,00 (cem reais), transformando o valor preenchido no cheque para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Ato contínuo, a denunciada procurou o Banco do Brasil, onde descontou o cheque diretamente no caixa, obtendo para si, vantagem ilícita de hum mil e cem reais, de modo em prejuízo as vítimas Jader Batista Gonçalves e Irani Alves da Rocha, funcionária do

banco, além daquela doação feita anteriormente à Igreja. A perícia foi realizada e contou a fraude de adulteração do cheque, demonstrando assim, a materialidade delitativa. Pelo que foi acima exposto, incidiu a denunciada nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso II, em concurso material (artigo 69) com o art. 171, caput, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA pelo presente, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas-TO, no dia 10 de novembro de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificada e interrogada, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 09 de outubro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevi. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1ª) - Autos nº: 2006.0001.2727-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: ANA CLARA RODRIGUES LIMA

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: D. B. C.

2ª) - Autos nº : 1852/98

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: IGOR THALES DINIZ BARROS

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. F. B.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 29 de setembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA VALDETE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0004.8912-3/0 que lhe move José Soares da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de setembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA LEUDIMAR QUIRINO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0000.7123-6/0 que lhe move Maria Beatriz Aires Cardoso, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de setembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução de Alimentos, Autos n.º 2006.0004.9142-0/0 que lhe move W. C. DA S. A., menor impúbere representado por sua genitora, Sra. Lucy Rodrigues Ribeiro, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o débito ou nomear bens a penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de setembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2005.0003.2475-4/0 que lhe move Vilma Mendes Basilio e Divino Caetano Basilio, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de setembro de 2006.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

ORIGEM: Processo: nº 3.231/2001; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente: UNIÃO - Fazenda Nacional; Procurador do Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executado: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO; Valor da Causa: R\$ 155.592,90. **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA:** Item nº 01: Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº sete (07), da Quadra nº cinquenta e seis (56), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 560,00 m² (quinhentos e sessenta

metros quadrados), situado na Rua L — 14, Paraíso do Tocantins — TO. Com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 16,00 metros de frente pela Rua L - 14; FUNDOS: 16,00 metros de fundo limitando com os Lotes n.ºs 10 e 12; LADO DIREITO: 35,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 06; LADO ESQUERDO: 35,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com os lotes n.ºs. 08 e 09. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins — TO., no Livro nº 2 — K, as fls. 195, R.05 da matrícula 3.137 em data de 06 de fevereiro de 1.986. Contendo o referido imóvel acima, edificado uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada e pintada, coberta com madeira serrada e telhas plan, forrada com forro paulista, piso de cerâmica, com as seguintes divisões: uma área com garagem, uma (01) sala, uma (01) suíte, dois (02) quartos, um (01) banheiro social, uma (01) cozinha, uma (01) área, dois (02) cômodos depósitos, uma (01) edícula, dois (02) quartos, um (01) banheiro. Perfazendo um total de 184,72 metros quadrados de área construída. Ficando o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Item nº 02: Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 04, da Quadra nº 104, do Loteamento Paraíso Setor Leste, - BR 153, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 metros de frente pela Rodovia BR 153; FUNDOS: 15,00 metros de fundo limitando com a Av. Guimarães Rosa; LADO DIREITO: 40,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 05, de propriedade de Genésio Gomes Cardoso; LADO ESQUERDO: 40,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 03, de propriedade de Terezinha de Jesus Comes. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins — TO., no Livro nº 2 — B, às fls. 53, R.03- M-353, em data de 08 de março de 1.991. Contendo o referido imóvel acima descrito, lote nº 04, três (03) benfeitorias/edificações: 1ª) - benfeitoria) - Uma sala comercial, construída de tijolos, rebocada e pintada, coberta com madeira serrada e telha plan, piso de cimento, dois (02) escritórios, um (01) banheiro, área para serviços e uma (01) dispensa. 2ª) — benfeitoria) - Uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada e pintada, piso de cerâmica, coberta com madeira serrada e telha plan, com as seguintes divisões: uma sala, uma área, dois quartos, sendo um dos quartos forrado, um banheiro, uma cozinha, uma área para serviços e uma dispensa; 3ª) benfeitoria - um galpão aberto, construído com os pilares de mancos de arceira, piso de cimento reajuntado, coberto com madeira serrada e telha britilite, e todo murado de tijolos. Ficando o referido imóvel acima descrito, do lote nº 04, com todas as benfeitorias, avaliado no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **AVALIAÇÕES:** Ficam, os referidos imóveis os lotes n.ºs. 07 e 04 acima descritos, com todas as suas benfeitorias, avaliados no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). **DATA, LOCAL E HORARTOS DAS PRAÇAS:** 17/11/2006 e 30/11/2006, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins — TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der, da avaliação. **ONUS:** Sem ônus; **OBS/NOTA:** Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 30/11/2006, às 13:30 horas, como segunda (2ª) praça, a quem mais der, não podendo o lance ser considerado vil, insignificante, muitíssimo inferior ao da avaliação do bem, a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo encontrados o devedor/executado e esposa para intimações pessoais, por mandados, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital. Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre os imóveis. **SEDE DO JUÍZO:** Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins — TO., aos 30 de agosto de 2.006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

ORIGEM: Processos: n.ºs 3.809/2002 e 4.896/2005; Natureza da Ação: Ações de Execução Fiscais; Exequente: UNIÃO - Fazenda Nacional; Procurador do Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executados: MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA, SILTON MARQUES DE OLIVEIRA e sua esposa: ROSA AMÉLIA MARTINS MARQUES; Valor da Causa: R\$ 68.232,08. **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA:** - Um imóvel urbano, constituído pelo Lote nº onze (11), da Quadra nº vinte e sete (27), do Loteamento Vila Milena, com área total de 463,75 metros quadrados, situado às margens da Rodovia BR 153, s/nº, KM 476 — Setor Vila Milena — Paraíso do Tocantins — TO. Com os seguintes limites e confrontações: 13,25m de frente com a BR 153; 13,25m de fundo com Rua 15; 35,00m pelo lado direito, com o lote nº 10; 35,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 12. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins — TO., no Livro nº 2-A1, às fls. 125, sob nº R.01, Matrícula nº 7.180, em data de 24 de junho de 1992, de propriedade dos executados acima mencionado. **BENFEITORIAS:** Contém o referido imóvel acima, edificado um prédio comercial de 40x20metros, construída de tijolos, rebocada, com uma repartição (escritório), e o restante inteiriço (galpão), com teto em estruturas metálicas, instalações hidráulicas e elétricas em funcionamento, e em mau estado de conservação. **AVALIAÇÕES:** Fica o referido lote, sem as benfeitorias, avaliado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e as benfeitorias existentes, avaliadas no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Ficando o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias, avaliado em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **DATA, LOCAL E HORÁRIOS DAS PRAÇAS:** 06/11/2006 e 17/11/2006, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins — TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der, da avaliação. **ONUS:** Com ônus: Penhorado pela Fazenda Pública Estadual, em data de 28 de junho de 2002 - Ação de Execução Fiscal - Processo nº 3.572/2002, CDA nº A-0184/2002 — datada de 02/01/2002, valor da dívida: 50.149,05 (cinquenta mil e cento e quarenta e nove reais e cinco centavos); **OBS/NOTA:** Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 17/11/2006, às 13:30 horas, como segunda (2ª) praça, a quem mais der, não podendo o lance ser considerado vil, insignificante, muitíssimo inferior ao da avaliação do bem, a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital. Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel. **SEDE DO JUÍZO:** Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins — TO., aos 30 de agosto de 2.006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.